



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SDM Nº 01/23

Prazo: 24 de novembro de 2023

Objeto: Reformas nas regras de participação e votação a distância em assembleias de acionistas

1 Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete a consulta pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de Resolução (“Minuta”) que promove alterações na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

As mudanças propostas pela Minuta tiveram origem principalmente em manifestações apresentadas à CVM por participantes do mercado de capitais impactados pela norma.

De um lado, investidores não residentes e custodiantes de tais investidores relataram dificuldades que, em sua visão, impedem que a facilitação de participação nas assembleias almejada pela introdução do mecanismo de votação a distância se materialize plenamente. As propostas que se relacionam mais diretamente com tentativas de superar tais dificuldades estão abordadas nos tópicos 2 e 4 do presente edital.

De outro lado, companhias abertas e outros participantes apontaram, sobretudo no âmbito do Projeto Estratégico de Redução de Custo de Observância¹, possíveis ajustes que permitiriam o cumprimento da norma de forma menos onerosa e sem comprometer os objetivos visados pela CVM. Os tópicos 3 e 5 do edital abordam potenciais aprimoramentos da norma nesse sentido.

Além de incorporar propostas dos participantes de mercado, a Minuta reflete a experiência da própria CVM na aplicação da Resolução CVM 81 e das normas que a precederam.

Os aspectos centrais das reformas propostas pelas Minutas foram objeto de análise de impacto regulatório, divulgado concomitantemente com este edital².

Por fim, vale registrar que a CVM tem conhecimento de demandas de mercado relacionadas à utilização de formas de votação a distância em assembleias de titulares de outros valores mobiliários. Por

¹ https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/custo_observancia.html

² <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos>



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

exemplo, algumas dessas medidas envolvem a disponibilização de um boletim de votação a distância e de mapas prévios e finais indicativos da votação no contexto de assembleias de debenturistas. Tais medidas continuam em exame e poderão ser oportunamente propostas, mas não fazem parte da presente consulta pública, por envolverem particularidades que não são comuns com as assembleias de acionistas e que demandariam maior aprofundamento quanto a seu impacto regulatório.

2 Extensão das regras de votação a distância para todas as assembleias

Nos termos da Resolução CVM 81, o boletim de voto a distância deve ser divulgado pelas companhias nos casos de assembleias gerais ordinárias e nas demais assembleias que (i) tenham sido convocadas para deliberar sobre a eleição de membros do conselho fiscal ou do conselho de administração nas situações indicadas na norma; ou (ii) venham a ocorrer na mesma data marcada para a assembleia geral ordinária.

A Minuta propõe instituir a obrigatoriedade de divulgação do boletim de voto a distância para todas as assembleias de acionistas – gerais ou especiais, ordinárias ou extraordinárias.

A proposta se originou de manifestações de agentes de custódia de investidores não residentes, segundo os quais o fato de a votação a distância estar disponível apenas para algumas assembleias faz com que o investidor que precise ou deseje votar nas demais assembleias dessa companhia seja obrigado a manter a mesma estrutura (e conseqüentemente incorra nos mesmos custos) necessária à votação presencial.

Assim, conforme apontado por tais participantes de mercado, custos associados a traduções, outorgas e renovações de procurações, além de outras medidas de preparação de documentos, ainda se fazem necessários e só deixarão de sê-lo quando a companhia adotar a dinâmica de votação a distância para todas as assembleias nas quais o investidor pretenda votar.

Similarmente, embora muitas companhias dispensem exigências referentes a traduções, apostilamentos, reconhecimentos de firma etc., nem todas o fazem, de modo que o investidor que precise ou deseje votar em ao menos uma assembleia de qualquer das companhias que mantêm essas exigências se vê obrigado a incorrer nos correspondentes custos, que poderiam ser evitados com o uso mais disseminado do mecanismo de votação a distância entre diferentes companhias.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A CVM concorda que a redução de custos almejada com a introdução das regras de votação a distância não está sendo materializada em todo seu potencial no cenário atual. A extensão da obrigatoriedade de disponibilização do boletim de voto a distância para todas as assembleias de acionistas seria um avanço nessa direção.

Nesse sentido, a Minuta contempla proposta de alteração ao art. 26, redefinindo o campo de incidência da obrigação de disponibilização do boletim de votação a distância. Para fins de clareza, a Minuta também ajusta diversos dispositivos ao longo da Seção III do Capítulo III que se referem a “assembleia geral”, suprimindo a menção ao termo “geral”, exceto quando efetivamente se quis tratar exclusivamente de assembleias gerais.

Embora ciente de que a extensão do campo de incidência da norma pode acarretar aumentos de custos para companhias, a CVM estima, conforme análise de impacto regulatório sobre o tema, que se trata de um aumento justificado, dada a expressiva redução dos custos totais para o conjunto de agentes impactados. Essa conclusão é reforçada quando se leva em consideração a potencial redução no universo de companhias abertas alcançadas pelas regras de votação a distância e a redução no prazo de antecedência de disponibilização do boletim, como comentado a seguir.

3 Redução do número de companhias sujeitas às regras de votação a distância

O art. 3º da Resolução CVM 81 delimita o campo de incidência das regras de assembleias de acionistas de modo a alcançar as companhias abertas: (i) registradas na categoria A; (ii) com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa; e (iii) com ações ou certificados de depósito de ações em circulação.

Uma vez enquadradas nos critérios acima, as companhias devem cumprir integralmente as regras do Capítulo III da Resolução CVM 81, inclusive as que tratam do dever de disponibilização do boletim de voto a distância. A norma não contempla atualmente hipóteses de dispensa dessa obrigação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Entretanto, um fenômeno recorrentemente observado é que cerca de um terço das companhias que disponibilizam o boletim não recebem votos a distância em suas assembleias gerais ordinárias. Além disso, as companhias que compõem esse conjunto tendem a ser as mesmas a cada ano³.

Esse cenário é claramente indesejável, pois indica que há companhias incorrendo em custos sem que qualquer investidor esteja se beneficiando em contrapartida. Em resposta a essa situação, a Minuta propõe dispensar da obrigação de disponibilização do boletim as companhias que, em resumo:

- a) tenham realizado a última assembleia ordinária tempestivamente;
- b) não tenham recebido votos via boletim nessa assembleia ordinária ou nas demais assembleias realizadas desde então;
- c) tenham convocado a assembleia em relação à qual pretende aplicar a dispensa da obrigação de disponibilização do boletim com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) não tenham recebido, em relação à assembleia na qual se pretende que a dispensa da obrigação de disponibilização do boletim seja aplicada, pedido de inclusão no boletim de candidatos ou propostas por parte de acionistas que reúnam o percentual necessário de participação no capital social;
- e) não tenha realizado oferta pública de distribuição de ações após sua última assembleia ordinária.

A Minuta ainda prevê o afastamento da dispensa caso haja oposição por parte de acionistas detentores de 0,5% do capital social em até 25 dias antes da realização da assembleia, hipótese na qual a companhia deve apresentar o boletim em até 17 dias antes da assembleia. O objetivo é assegurar que a dispensa se circunscreva aos casos em que não exista interesse de acionistas no uso de mecanismos de votação a distância.

O prazo de 17 dias para apresentação do boletim pela companhia foi previsto tendo como referência o limite para reapresentação do boletim pela companhia, já com os ajustes descritos na seção seguinte deste Edital. Em tais situações, não haverá prazo adicional para acionistas pleitearem a inclusão de

³ Cerca de 85% das companhias que não receberam voto via boletim de voto a distância na assembleia ordinária de determinado exercício tampouco haviam recebido votos via boletim de voto a distância na assembleia ordinária do exercício anterior.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

candidatos ou propostas no boletim. Caberá ao acionista, se tiver interesse em tal inclusão e se reunir o percentual necessário de participação para solicitá-la, fazê-lo na mesma oportunidade em que comunicar à companhia sua oposição à dispensa de disponibilização do boletim de voto a distância.

Já o prazo de 25 dias, aplicável ao acionista que se opuser à dispensa do boletim, foi fixado de modo a conceder um intervalo mínimo de 8 dias para que a companhia consiga elaborar o documento, especialmente considerando que, no contexto em que a companhia tinha o propósito de valer-se da dispensa, ela não terá se preparado previamente para disponibilizar o boletim de voto a distância.

4 Ajustes no fluxo de transmissão das instruções de voto

No arranjo adotado pela Resolução CVM 81, custodiantes, depositários centrais e escrituradores formam uma cadeia na qual as orientações de voto são coletadas, consolidadas e transmitidas à companhia. O fluxo dessas etapas segue uma estrutura sequencial, na qual cada etapa tem início quando a etapa anterior termina.

Adicionalmente, independentemente de o acionista efetuar o envio de instrução de voto a um custodiante, ao escriturador ou à própria companhia, o prazo limite para o encaminhamento dessa instrução de voto é de 7 dias antes da data marcada para a assembleia.

A Minuta propõe modificar a norma de modo a otimizar o fluxo de envio das instruções de voto, com depositários centrais e escrituradores transmitindo informações de forma paralela e simultânea diretamente à companhia, que consolidará os votos recebidos dessas duas fontes, além dos votos que receber diretamente. Assim, não haverá mais uma etapa de envio de informações do depositário central para o escriturador.

Em decorrência do ganho de eficiência do processo, espera-se ampliar a data limite para envio da instrução de voto pelo acionista, de forma que tal instrução possa ser encaminhada não mais em 7, mas em 4 dias antes da data marcada para a assembleia (art. 27). Os prazos de transmissão de informações entre os demais agentes da cadeia também serão consequentemente ajustados, da seguinte forma:

- a) custodiantes encaminham informações ao depositário central até 3 dias antes da assembleia (art. 43), em vez dos atuais 6 dias previstos na norma;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- b) depositário central compila, consolida e encaminha informações à companhia até 48 horas antes da assembleia (art. 44, II, “a”), em substituição aos 5 dias atualmente previstos para envio de informações ao escriturador; e
- c) escriturador transmite à companhia as instruções de voto que tenha recebido diretamente, também até 48 horas antes da assembleia (art. 45), em linha com o prazo já previsto atualmente para repasse de informações à companhia.

Uma vez tendo recebido todas as instruções de voto, caberá à companhia consolidá-las em um mapa sintético, a ser divulgado até 24 horas antes da assembleia (art. 45-A). A divulgação de mapa com tal conteúdo e prazo será similar à divulgação que atualmente cabe às companhias fazer por força do art. 48, § 3º, da Resolução CVM 81, o qual será revogado.

Adicionalmente, em vista da dinâmica e dos prazos propostos para transmissão de instruções de voto, deixa de ter sentido e de ser exigida a divulgação imediata pela companhia das informações repassadas pelo escriturador, prevista no atual art. 45, § 2º.

A Minuta também busca beneficiar as companhias com a otimização dos prazos, ao reduzir de um mês para 27 dias o prazo de antecedência para a disponibilização do boletim de voto a distância (art. 26, § 1º).

Em interações com companhias durante a elaboração do estudo de análise de impacto regulatório, houve relatos de que o principal efeito adverso de uma eventual obrigatoriedade do boletim de voto a distância nas assembleias não seriam custos financeiros, mas a perda de flexibilidade para a realização de assembleia no menor prazo permitido pelo art. 124, § 1º, II, da Lei nº 6.404, de 1976, ou seja, 21 dias. Esta questão seria mitigada com o ajuste de prazo ora proposto.

Em consequência da redução do prazo para disponibilização do boletim, também seriam ajustados:

- a) o prazo para inclusão de propostas ou candidatos no boletim de voto a distância, nos termos do art. 37, passando tais prazos a serem de 22, e não mais 25, dias de antecedência em relação à assembleia; e
- b) o prazo para reapresentação do boletim pela companhia, caso ocorra a inclusão de propostas ou candidatos (art. 26, § 3º, I), passando dos atuais 20 para 17 dias.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A CVM acredita que as mudanças nos fluxos e prazos acima descritas serão benéficas tendo em vista que (i) o processo de transmissão e consolidação de votos pode se dar – e em muitos casos já ocorre – de forma inteiramente automatizada, com reduzidas ocorrências de erros; e (ii) embora o efeito líquido das propostas seja a manutenção do número total de dias para que o acionista envie o boletim, a possibilidade de transmiti-lo com menor antecedência em relação à data de realização da assembleia permite ao acionista interagir mais efetivamente com outros acionistas nas articulações que tendem a se intensificar em dias imediatamente anteriores à assembleia.

A CVM tem interesse em receber comentários sobre o fluxo e os prazos propostos para envio das instruções de voto, em especial no que diz respeito a possíveis arranjos alternativos que alcançariam o mesmo efeito final de permitir que acionistas encaminhassem as instruções de voto em data mais próxima à data de realização da assembleia.

5 Outros tópicos

5.1 Locais físicos acessórios para participação em assembleias

Em 2020, com a edição da Lei nº 14.030 e sua regulamentação por meio das Instruções CVM nº 622 e 623, o ordenamento jurídico brasileiro passou a prever a realização de assembleias realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital. Essa inovação abriu espaço para que pudessem ser exploradas diversas formas de integrar o maior uso de tecnologia às assembleias, em benefício de companhias e investidores.

Uma das possibilidades contempladas no novo regime legal e regulatório envolve a realização da assembleia na sede da companhia, de onde são feitas as gerações de som, imagem e sinal, e onde se situa fisicamente a mesa do conclave, combinada com o oferecimento aos acionistas da faculdade de comparecimento em 2 (dois) ou mais lugares reputados como aptos à participação na assembleia.

Imagina-se, por exemplo, uma companhia sediada em uma localidade de difícil acesso que, paralelamente ao encontro físico realizado em sua sede, também promova extensão da assembleia em outros pontos físicos localizados em centros urbanos mais acessíveis aos seus acionistas. As propostas da Minuta referentes ao art. 5º, II-A, e §§ 5º, 6º e 7º, buscam destacar e dar maior clareza a essa possibilidade, que pode vir a aumentar a adesão dos acionistas e facilitar o engajamento e participação destes na assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5.2 Justificativa sobre formato escolhido para realização da assembleia

Atualmente e mesmo com a inclusão dos dispositivos comentados na seção anterior, a CVM não impõe nem busca induzir um modelo particular de realização de assembleias. Na visão da Autarquia, cabe à cada companhia avaliar a forma mais adequada para realizar suas assembleias, dadas as suas particularidades.

Entretanto, a CVM também considera que as razões que levaram a companhia a optar pelo formato adotado em cada caso específico devem ser apresentadas aos seus acionistas. O novo art. 5º, § 4º, reflete esse posicionamento ao exigir das companhias a justificativa sobre as razões pelas quais entendem mais adequado realizar a assembleia de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital.

Alguns dos fatores que a CVM tem expectativa de ver contemplados pelas companhias nessa avaliação são: (i) se o uso de recursos tecnológicos e o prévio planejamento dos aspectos operacionais da assembleia estão aptos a assegurar amplo acesso, tratamento equitativo e engajamento efetivo e interativo entre acionistas, especialmente aqueles que não estejam fisicamente presentes; (ii) se as deliberações envolvem aspectos rotineiros e pouco controversos ou, ao contrário, diz respeito a temas incomuns, contestados ou potencialmente controversos; e (iii) o nível de dispersão da base acionária da companhia, especialmente entre os acionistas votantes na assembleia em questão.

5.3 Comprovação de titularidade ininterrupta das ações

O art. 141, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, prevê que acionistas não controladores que reúnam os percentuais de participação no capital social lá indicados podem eleger e destituir um membro do conselho de administração em votação em separado. O art. 141, § 6º, todavia, condiciona o exercício desse direito à comprovação pelo acionista de titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período mínimo de 3 meses antes da realização da assembleia.

Atualmente, é possível e usual companhias consultarem diariamente informações sobre a composição de suas bases acionárias, o que as permite constatar se o acionista manteve ou não a participação requerida pelo prazo mínimo exigido. Apesar disso, ainda ocorrem casos em que companhias, sob o argumento de que nos termos da Lei a obrigação de comprovação cabe ao acionista, apresentam objeções ao exercício da prerrogativa prevista no art. 141, § 4º, por acionistas que não apresentam documentação que demonstre a titularidade das ações pelo período de 3 meses.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A CVM concorda com o argumento de que a comprovação da titularidade ininterrupta cabe ao acionista e não deseja transferir esse ônus para a companhia, mas entende que isto não autoriza a conclusão de que a companhia possa negar ao acionista o exercício de um direito por meio de exigência de comprovação de fatos que de antemão sabe serem verdadeiros.

Assim, o § 5º a ser inserido no art. 6º da Resolução CVM 81 reflete esse entendimento em norma, esclarecendo que é vedado à companhia condicionar o exercício de direitos pelo acionista em assembleia à apresentação de documentos para comprovação de circunstâncias relacionadas à titularidade das ações que possam ser objetivamente verificadas com base em dados já detidos pela companhia, inclusive aqueles que lhes tenham sido transmitidos pelo depositário central e pelo escriturador.

Note-se que o dispositivo é aplicável a todas as assembleias de acionistas de companhias alcançadas pelo art. 3º da norma, logo incide mesmo sobre as assembleias de companhias que eventualmente se beneficiem da também proposta hipótese de dispensa das regras de votação via boletim de voto a distância.

Para as companhias que devam disponibilizar o boletim, por outro lado, destacam-se duas inserções complementares ao § 5º do art. 6º acima referido. O art. 44, § 2º-A, assim como o 45, § 1º, ao tratar dos mapas analíticos enviados à companhia, prevê que nesses mapas conste, em relação a cada acionista, o menor saldo de ações por ele detido nos 90 dias anteriores à assembleia.

Isso permitirá que a companhia antes da assembleia conheça a quantidade de ações mantida de forma ininterrupta pelo acionista no período. Assim, por força do art. 6º, § 5º, proposto para a Resolução CVM 81, caso essa quantidade de ações seja superior à quantidade de ações necessária para o exercício do direito previsto no art. 141, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, a companhia não deverá apresentar óbices ao exercício desse direito com base no § 6º do mesmo art. 141.

5.4 Participação a distância do presidente e do secretário em assembleias digitais

O art. 28, § 5º, da Resolução CVM 81 já prevê que “os administradores, terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembleias podem participar a distância nas assembleias realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital”.

Embora a interpretação da CVM sempre tenha sido no sentido de que esse comando abrange o presidente da mesa e o secretário, tendo em vista relatos de que ainda persistem dúvidas a esse respeito,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a Minuta contém alteração no dispositivo, apenas para incluir a referência expressa ao presidente da mesa e ao secretário.

5.5 Retirada do boletim de orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia

Na atual redação do art. 31, § 2º, da Resolução CVM 81, o boletim de voto a distância deve conter orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso a companhia admita tal forma de participação.

Entretanto, o art. 28 ao tratar do uso de sistemas eletrônicos, aponta como duas possíveis e distintas finalidades para tais sistemas: (i) o envio do boletim de voto a distância; ou (ii) a participação a distância durante a assembleia.

Assim, propõe-se que no conteúdo do boletim de voto a distância constem informações pertinentes apenas ao sistema disponibilizado pela companhia para envio de tal boletim, se for o caso. Informações sobre sistemas para participação em assembleia já constam em outros locais, como no anúncio de convocação (art. 5º, III) e, ao serem replicadas no próprio boletim, induzem a uma incorreta associação entre o boletim de voto a distância e a forma de participação a distância, especialmente quando a companhia opta por usar tais sistemas no contexto de assembleias parcial ou exclusivamente digitais.

Propõe-se, portanto, dar nova redação ao art. 31, § 2º, da Resolução CVM 81.

5.6 Pedido de instalação de conselho fiscal no boletim de voto a distância

Atualmente, a Resolução CVM 81 prevê, em seu art. 36, parágrafo único, que o boletim deve dar ao acionista a opção de solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando a companhia não tiver um conselho fiscal de funcionamento permanente.

Companhias abertas vêm recorrentemente argumentando que esse dispositivo da Resolução CVM 81, associado a um possível desconhecimento de investidores estrangeiros de um instituto da legislação brasileira sem análogo em outras jurisdições, tem propiciado solicitações frívolas e resultado em pedidos desacompanhados da indicação de candidatos ou em eleição de pessoas sem envolvimento relevante com a companhia.

É importante registrar que a CVM é neutra em relação a essa percepção sobre a compreensão dos investidores a respeito do conselho fiscal ou sobre as eleições de membros desse órgão quando os votos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

transmitidos via boletim são decisivos para a instalação do órgão. Não há como objetivamente segregar os pedidos decorrentes de pouca familiaridade com as regras daqueles decorrentes de um genuíno desejo dos investidores no funcionamento do conselho fiscal.

Entretanto, a Autarquia é sensível ao pleito trazido pelas companhias, pois considera indesejável que a facilidade almejada para o exercício de direitos legítimos de acionistas esteja vulnerável a iniciativas individuais isoladas que não correspondem ao interesse social. Diante disso, foram cogitadas outras formas de tratar pedidos de solicitação de instalação de conselho fiscal por meio do boletim de voto, no intuito de conciliar anseios de companhias e investidores.

Uma das alternativas consideradas foi condicionar a obrigatoriedade da inclusão no boletim da solicitação de instalação de conselho fiscal à existência de prévio pedido de inclusão no boletim de ao menos um candidato ao órgão, nos termos do art. 37, I, da Resolução CVM 81. Entretanto, essa alternativa não foi materializada na Minuta, em vista de possíveis questionamentos à luz do art. 161, § 3º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Em vez dessa primeira opção, a Minuta propõe que, caso o quórum para requisição de instalação do conselho fiscal seja alcançado, mas não tenham surgido candidatos ao órgão até a data da assembleia e durante sua realização, as manifestações recebidas via boletim de voto para a instalação do órgão ficam sem efeito. Essa solução busca trazer segurança para companhias que deixam de instalar o órgão quando seus cargos não teriam como ser preenchidos ou o seriam exclusivamente por pessoas eleitas pelo acionista controlador.

A CVM permanece aberta e com especial interesse em receber comentários sobre as duas potenciais soluções acima mencionadas ou, ainda, a outras possibilidades vislumbradas pelos participantes da consulta pública.

5.7 Mapas de votação

O art. 45, § 1º, da Resolução CVM 81 faz referências ao mapa analítico das instruções de voto dos acionistas e ao extrato de posição acionária que devem ser encaminhados pelo escriturador à companhia. A Minuta esclarece que ambos os documentos devem ter a mesma data-base – mantido o limite máximo de 5 dias antes da assembleia – e que essa data-base deve ser expressamente indicada nos documentos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

O art. 48, § 4º, da Resolução CVM 81 prevê que o presidente da mesa da assembleia deve ler o mapa de votação sintético que consolida os votos proferidos a distância. Em linha com a previsão do art. 134 da Lei 6.404, de 1976, a CVM considera suficiente que o documento esteja disponível aos acionistas e sua leitura só seja efetuada se assim for requerido pelos acionistas. A Minuta contempla ajuste nesse sentido.

Com relação ao mapa final de votação sintético, consolidando votos proferidos a distância com votos proferidos presencialmente, a norma atualmente determina sua divulgação no próprio dia de realização da assembleia. A CVM considera que a concessão de um dia de prazo para facilitar a elaboração do documento, sobretudo nos casos de assembleias com elevada participação de acionistas e encerradas próximo ao fim do dia, seria benéfica às companhias e não traria prejuízos à tempestividade da informação. A proposta de alteração no art. 48, §§ 6º e 7º, reflete esse prazo adicional.

Já quanto ao mapa final de votação detalhado, que deve ser divulgado até 7 dias úteis da realização da assembleia e conter informações sobre os votos proferidos por cada acionista e sua respectiva posição acionária, a Minuta contempla o acréscimo de mais um dado: a quantidade de votos desconsiderados e a indicação sucinta do motivo da desconsideração. A mudança busca trazer maior transparência, sobretudo para acionistas que não se fazem pessoalmente presentes na assembleia e, conseqüentemente, quando não identificam seus dados no mapa final detalhado da votação associados ao voto que desejavam proferir, enfrentam dificuldades de compreender o motivo dessa situação.

5.8 Esclarecimento sobre a desnecessidade de reabertura de prazo de votação em caso de segunda convocação de assembleia

O art. 49 da Resolução CVM 81 trata dos possíveis impactos sobre as instruções de voto transmitidas pelo boletim nos casos de adiamento justificado da data de realização de assembleias. Em síntese, o dispositivo prevê que, caso o adiamento não ultrapasse 30 dias e o conteúdo do boletim não tenha sido alterado, as instruções de voto já recebidas devem ser consideradas normalmente; do contrário, o processo deve ser reiniciado.

O parágrafo único deste dispositivo, por seu turno, estende o alcance da regra para os casos de segunda convocação de assembleia. A Minuta contém um ajuste pontual no conteúdo deste parágrafo único, com objetivo de esclarecer que não é necessária a reabertura do prazo de votação para o acionista que já tenha encaminhado sua instrução de voto no pressuposto de que a assembleia seria realizada na data indicada na primeira convocação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5.9 Deliberações sobre propostas alternativas a propostas inseridas no boletim

Nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, o anúncio de convocação das assembleias deve indicar a ordem do dia, ou seja, os temas que serão debatidos e deliberados pelos acionistas. A Resolução CVM 81, no mesmo sentido, prevê que todas as matérias inseridas na ordem do dia sejam expressamente enumeradas, além de vedar o uso da rubrica “assuntos gerais” para matérias que dependam de deliberação assemblear.

Contudo, ainda que se tenha previsibilidade sobre as matérias em deliberação, as propostas específicas sobre essas matérias podem variar em função das interações dos acionistas na própria assembleia. Por exemplo, uma vez iniciado debate sobre determinada reforma estatutária, os acionistas não estão necessariamente restritos a aprová-la ou rejeitá-la nos exatos termos em que originalmente propostos, sendo também possível a aprovação de ajustes ao texto relacionado à reforma pretendida.

Esse cenário traz desafios no que diz respeito a sua compatibilização com o boletim de voto a distância, um documento com conteúdo fixo e predefinido, concebido para compilar votos sob um formato de aprovações, rejeições e abstenções. Diante disso, a introdução de propostas alternativas às originalmente apresentadas em geral leva a que os votos transmitidos por meio do boletim de voto a distância para o item em questão da ordem do dia sejam desconsiderados.

Participantes do mercado já manifestaram à CVM preocupação com casos em que, diante de um cenário de iminente insucesso de proposta inserida no boletim de voto a distância, a matéria é reapresentada, na forma de uma proposta alternativa, não idêntica, mas substancialmente equivalente à proposta original.

Em primeiro lugar, é importante frisar que se tais iniciativas forem levadas a efeito de forma a artificialmente frustrar a manifestação de vontade da maioria acionária, tal conduta será irregular e estará sujeita a sanção pela Autarquia.

Contudo, existe a possibilidade legítima de acionistas presentes na assembleia discutirem assuntos da ordem do dia e daí resultarem novas propostas sobre esses temas, que não coincidam com aquelas constantes do boletim.

Para lidar com tal situação, a Minuta prevê uma modificação pontual nos itens 7 a 10 do Anexo M, para fornecer ao acionista a oportunidade de especificar seu voto em caso de apresentação de propostas



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

alternativas, podendo o acionista optar por aprová-la, rejeitá-la ou acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas fisicamente presentes.

5.10 Potenciais aprimoramentos adicionais

Por fim, embora a Minuta não contemple propostas de alteração a esse respeito na Resolução CVM 81, a CVM identificou alguns tópicos sobre os quais tem interesse em receber sugestões e comentários:

- a) possíveis aprimoramentos na dinâmica operacional da votação a distância em companhias abertas a partir da experiência com votação a distância no âmbito de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) razões pelas quais os pedidos públicos de procuração e a inclusão de propostas de acionistas nos boletins de voto a distância são ferramentas relativamente pouco utilizadas e possíveis ajustes regulatórios diante desse cenário.

6 Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 24 de novembro de 2023 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo endereço eletrônico conpublicaSDM0123@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da consulta pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta consulta.

Não devem constar na manifestação dados pessoais como inscrição no CPF, telefone, endereço, e-mail ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do autor da manifestação.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da consulta pública, na página da CVM na rede mundial de computadores – www.gov.br/cvm > Assuntos > Normas > Audiências e Consultas Públicas > Consulta Pública SDM 01/23.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente por)

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente

(Assinado eletronicamente por)

ANTONIO CARLOS BERWANGER
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

Altera a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de março de 2022, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I e III, 19, § 5º, 21, § 6º, e 22, § 1º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 71, § 2º, 121, parágrafo único, 124, §§ 2º, 2º-A e 5º, e 126, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º As companhias abertas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput também podem realizar assembleias de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que cumpram integralmente os respectivos requisitos para tanto estabelecidos nesta Resolução.” (NR)

“Art. 5º.....

.....

I-A – quando o conselho fiscal não estiver em funcionamento ou quando o período de seu funcionamento termine na data da assembleia, os percentuais mínimos de participação no capital social votante e não votante necessários ao pedido de instalação do órgão;

II – caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Municípiomunicípio da sede;

II-A – se houver, os locais físicos acessórios disponibilizados para a participação de acionistas, nos termos dos §§ 5º e 6º;

III – caso seja admitida a participação a distância por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 28, § 2º, inciso II, informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar a distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

IV – nas hipóteses em que admitido, nos termos do art. 30-A desta Resolução, indicação expressa da intenção da companhia de não disponibilizar o boletim de voto a distância, a menos que requisitado por acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) do capital social, nos termos do § 1º do art. 30-A.

.....

§ 4º O anúncio de convocação deve conter justificativa da companhia sobre as razões pelas quais entende mais adequado realizar a assembleia de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital.

§ 5º Nas assembleias realizadas de modo parcialmente digital, é facultada a disponibilização de um ou mais locais físicos acessórios, inclusive em município diverso daquele da sede da companhia, a que acionistas possam comparecer presencialmente para participar da assembleia.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o presidente da mesa e o secretário devem estar presentes no local de que trata o inciso II do **caput**.

§ 7º O local de que trata o inciso II do **caput** deve ser o local de geração de sons e imagens transmitidos a eventuais locais físicos acessórios disponibilizados pela companhia para a participação de acionistas.” (NR)

“Art. 6º.....

.....

§ 4º Admite-se a apresentação dos documentos mencionados nos neste artigo por meio de protocolo digital.

§ 5º É vedado à companhia condicionar o exercício de direitos pelo acionista em assembleia à apresentação de documentos para comprovação de circunstâncias relacionadas à titularidade das ações que possam ser objetivamente verificadas com base em dados já detidos pela companhia, inclusive aqueles que lhes tenham sido transmitidos pelo depositário central e pelo escriturador.” (NR)

“Art. 10.....

.....

IV – parecer dos auditores independentes; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

V – parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver.

..... ” (NR)

“Art. 11.

I – no mínimo, as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados pela administração ou pelos acionistas controladores; e

II – se for o caso, indicação da necessidade do candidato de obter a dispensa referida no art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404, de 1976, acompanhada da manifestação sobre as razões pelas quais considera que a assembleia deve conceder tal dispensa.” (NR)

“Art. 26. O acionista pode exercer o voto em assembleias por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância, ressalvado o disposto no art. 30-A.

§ 1º A companhia deve disponibilizar o boletim de voto a distância até 27 (vinte e sete) dias antes da data marcada para a realização da assembleia.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica a assembleias gerais ou especiais, ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º.....

I – até 17 (dezesete) dias antes da data marcada para realização da assembleia, para a inclusão de candidatos indicados ao conselho de administração e ao conselho fiscal na forma do art. 37; ou

.....

§ 3º-A É vedado à companhia promover a reordenação, renumeração ou qualquer forma de reorganização de itens do boletim que induza o acionista a erro sobre as matérias a serem deliberadas.

..... ” (NR)

“Art. 27 O boletim de voto a distância deve ser recebido até 7 (sete) dias antes da data da assembleia e pode ser enviado pelo acionista:

.....

§ 3º O depositário central pode definir regras e procedimentos operacionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

..... ” (NR)

“Art. 28.

.....

§ 3º A companhia que disponibilizar aos acionistas o sistema eletrônico de que trata este artigo, com as prerrogativas do § 2º, pode realizar a assembleia de modo parcial ou exclusivamente digital.

§ 4º O disposto neste artigo não impede que as companhias transmitam suas assembleias em meios de comunicação de amplo acesso, como a rede mundial de computadores.

§ 5º O presidente da mesa, o secretário, os administradores, terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembleias podem participar a distância nas assembleias realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital.” (NR)

“Art. 30-A. É dispensada a disponibilização do boletim de voto a distância, quando cumulativamente verificadas as seguintes condições:

I – a assembleia geral ordinária mais recente da companhia tenha sido realizada tempestivamente;

II – na assembleia geral ordinária mais recente e nas demais assembleias de acionistas desde então realizadas, a companhia:

a) tenha disponibilizado tempestivamente o boletim de voto a distância ou não o tenha feito por já estar dispensada de fazê-lo nos termos deste artigo; e

b) não tenha recebido votos por meio do boletim de voto a distância;

III – até o momento da convocação da assembleia na qual a companhia pretenda valer-se da dispensa de que trata este artigo, não tenha sido recebido pedido de inclusão no boletim de candidatos ou propostas, nos termos do art. 37;

IV – a companhia tenha convocado a assembleia na qual pretenda valer-se da dispensa de que trata este artigo tenha com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando expressamente a intenção de não disponibilizar o boletim de voto a distância, e não tenha sido tempestivamente comunicada de oposição por parte de acionistas, nos termos do § 1º; e

V – não tenha ocorrido oferta pública de distribuição de ações de emissão da companhia desde assembleia ordinária mais recente.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

§ 1º Acionistas titulares de 0,5% do capital social podem se opor à dispensa de que trata o **caput** por meio de manifestação escrita dirigida ao diretor de relações de investidores, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia.

§ 2º Eventuais pedidos de inclusão no boletim de voto a distância de candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal ou de proposta de deliberação, nos termos do art. 37, devem, na hipótese de que trata este artigo, ser apresentados em conjunto com a manifestação referida no § 1º.

§ 3º Na hipótese do § 1º, a companhia deve apresentar o boletim de voto a distância até 17 (dezesete) dias antes da data de realização da assembleia.” (NR)

“Art. 31.....

§ 1º.....

I – todas as matérias constantes da agenda da assembleia geral à qual se refere;

.....

III – orientações sobre o seu envio por correio postal ou eletrônico, quando o acionista optar por enviá-lo diretamente à companhia; e

.....

§ 2º Além de orientações para recebimento por correio postal ou eletrônico, a companhia deve inserir no boletim de voto a distância orientações sobre o sistema eletrônico de envio do boletim, caso disponibilize tal sistema aos acionistas.

..... ” (NR)

“Art. 32.....

.....

III – deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e

..... ” (NR)

“Art. 36.

.....



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

III – dar ao acionista a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas, caso exista disputa entre diversos candidatos; e

.....

§ 1º O boletim de voto a distância deve dar ao acionista a opção de solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, quando a companhia não tiver um conselho fiscal de funcionamento permanente.

§ 2º Caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja qualquer candidato ao conselho fiscal, a solicitação de instalação do conselho fiscal formulada por meio do boletim de voto a distância fica sem efeito.” (NR)

“Art. 37.

.....

§ 1º Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30-A, a solicitação de inclusão de que trata o **caput** deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações, se houver, contidas no anúncio de convocação:

I -

a) o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 22 (vinte e dois) dias antes da data de sua realização, no caso de assembleia geral ordinária; ou

b) o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal e até 22 (vinte e dois) dias antes da data de realização da assembleia, no caso de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim; e

.....

§ 2º Para fins da alínea “a” do inciso I e do inciso II, ambos do § 1º, considera-se como a data de realização da assembleia geral ordinária aquela comunicada pela companhia até os 15 (quinze) primeiros dias do respectivo exercício social ou, na ausência de tal comunicação, a data em que a assembleia geral ordinária da companhia houver sido realizada no exercício anterior.

§ 3º Para fins da alínea “b” do inciso I do § 1º, em até 7 (sete) dias úteis dias após a ocorrência de evento que justifique a convocação da assembleia geral, a companhia deve comunicar ao mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

a data de realização da respectiva assembleia geral, ainda que em caráter provisório, bem como o prazo para a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância.

..... ” (NR)

“Art. 42.

.....

§ 2º Na verificação de que trata o § 1º, os custodiantes e escrituradores não devem levar em conta eventuais requisitos de elegibilidade do acionista para o exercício do direito de voto, função que caberá à mesa da respectiva assembleia.

..... ” (NR)

“Art. 43. Até 3 (três) dias antes da data de realização da assembleia, o custodiante deve encaminhar ao depositário central em que as ações estejam depositadas para negociação um mapa de votação indicando as instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.” (NR)

“Art. 44.

.....

II – até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da assembleia, encaminhar:

a) à companhia, o mapa analítico das instruções de voto compiladas, identificadas por meio do número da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto com o extrato de posição acionária; e

.....

§ 2º-A O mapa analítico das instruções de voto de acionistas e o extrato de posição acionária aos quais se refere a alínea “a” do inciso II do **caput** devem indicar:

I – a posição acionária de cada acionista em relação a uma mesma data-base, a qual deve ser expressamente indicada e anteceder a data de realização da assembleia em, no máximo, 5 (cinco) dias; e

II – nos casos em que a assembleia tenha sido convocada para eleger membros do conselho de administração, o menor saldo de ações detido por cada acionista no período de 3 (três) meses antes da data de realização da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

..... ” (NR)

“Art. 45. O escriturador deve, até 48 horas antes da data de realização da assembleia:

I – encaminhar à companhia o mapa analítico das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto com o extrato de posição acionária; e

II – informar ao acionista que não tenha suas ações depositadas junto ao depositário central a rejeição de sua instrução de voto, quando for o caso.

§ 1º O mapa analítico das instruções de voto de acionistas e o extrato de posição acionária aos quais se refere o inciso I do **caput** devem indicar:

I – a posição acionária de cada acionista em relação a uma mesma data-base, a qual deve ser expressamente indicada e anteceder a data de realização da assembleia em, no máximo, 5 (cinco) dias; e

II – nos casos em que a assembleia tenha sido convocada para eleger membros do conselho de administração, o menor saldo de ações detido por cada acionista no período de 3 (três) meses antes da data de realização da assembleia.” (NR)

“Art. 45-A. A companhia deve compilar as instruções de voto que recebeu diretamente com aquelas recebidas do depositário central e do escriturador, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 44, produzindo mapa sintético das instruções de voto dos acionistas que identifique quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa.

Parágrafo único. A companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, o mapa sintético de votação de que trata o **caput**, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia.” (NR)

“Subseção VII – Cômputo dos Votos na Assembleia” (NR)

“Art. 47 Considera-se presente em assembleia, para todos os efeitos da Lei nº 6.404, de 1976, o acionista:

.....

§ 1º Os acionistas de que tratam os incisos II e III, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

.....” (NR)

“Art. 48.

II – conforme mapa analítico de votação elaborado por ela nos termos do art. 45-A; e

.....

§ 2º Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.

§ 4º O presidente da mesa, no início da assembleia, deve comunicar que o mapa de votação consolidado a que se refere o art. 45-A encontra-se disponível para consulta e proceder a sua leitura, se requerido por qualquer acionista.

§ 5º A mesa da assembleia deve desconsiderar a instrução de voto a distância de:

I – acionistas ou representantes de acionistas que, comparecendo fisicamente à assembleia, solicitem exercer o voto presencialmente

.....

§ 6º.....

I – mapa final de votação sintético, até o dia útil seguinte ao da realização da assembleia, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa; e

II – mapa final de votação detalhado, em até 7 (sete) dias úteis após a data da realização da assembleia, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, contendo os 5 primeiros números da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o voto por ele proferido em relação a cada matéria, a informação sobre a posição acionária e, caso tenha havido votos desconsiderados, a quantidade de tais votos e a indicação do motivo da desconsideração.

§ 7º A companhia que divulgar o mapa final de votação detalhado até o dia útil seguinte ao da realização da assembleia fica dispensada de entregar o mapa final de votação sintético.” (NR)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

“Art. 49.

.....

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II também se aplica na hipótese de segunda convocação de assembleia, não sendo necessária, na hipótese do inciso I, a reabertura do prazo de envio de instruções de voto para acionistas que já as tenham encaminhado antes da data de realização da assembleia originalmente indicada em primeira convocação.” (NR)

“Art. 81.

I – a violação das obrigações previstas no art. 2º e nos arts. 6º, § 5º, 9 a 25, 26 a 28, 30 a 37, 39 a 49, 54 a 60, 71, 74, 75 e 79 desta Resolução;

..... ” (NR)

Art. 2º O anexo M da 81 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

7. Descrição de deliberação 1

Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso sejam apresentadas na assembleia propostas alternativas relacionadas à deliberação 1⁴:

Acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas presentes

Rejeitar

Abster-se

8. Descrição de deliberação [n]

Aprovar Rejeitar Abster-se

⁴ Em deliberações sobre o percentual dos lucros destinados à distribuição de dividendos, o boletim de votação a distância pode dar ao acionista a opção de aprovar percentuais superiores aos propostos pela administração, caso percentuais maiores venham a ser propostos por outros acionistas e discutidos em assembleia. Nesse caso, não se aplica a indagação prevista nesse item a respeito da decisão do acionista sobre eventual proposta alternativa relacionada a item incluído na pauta da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

Caso sejam apresentadas na assembleia propostas alternativas relacionadas à deliberação [n]:

Acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas presentes

Rejeitar

Abster-se

9. Proposta de deliberação de acionistas 1

a. identificação dos acionistas autores da proposta, indicando desde quando são acionistas da companhia, o número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade, o número de ações tomadas em empréstimo e a exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia;

b. descrição da proposta de deliberação; e

c. manifestação dos administradores sobre tal proposta, caso a administração deseje se manifestar⁵.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso sejam apresentadas na assembleia propostas alternativas relacionadas à proposta de deliberação de acionistas 1⁶:

Acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas presentes

Rejeitar

Abster-se

10. Proposta de deliberação de acionistas [n]

a. identificação dos acionistas autores da proposta, indicando desde quando são acionistas da companhia, o número e percentual de ações de cada espécie e classe

⁵ A manifestação dos administradores está limitada a 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo espaços.

⁶ Em deliberações sobre o percentual dos lucros destinados à distribuição de dividendos, o boletim de votação a distância pode dar ao acionista a opção de aprovar percentuais superiores aos propostos pela administração, caso percentuais maiores venham a ser propostos por outros acionistas e discutidos em assembleia. Nesse caso, não se aplica a indagação prevista nesse item a respeito da decisão do acionista sobre eventual proposta alternativa relacionada a item incluído na pauta da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

de sua titularidade, o número de ações tomadas em empréstimo e a exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia;

- b. descrição da proposta de deliberação; e
- c. manifestação dos administradores sobre tal proposta, caso a administração deseje se manifestar.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso sejam apresentadas na assembleia propostas alternativas relacionadas à proposta de deliberação de acionistas [n]:

Acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas presentes

Rejeitar

Abster-se

21. [os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja qualquer candidato ao conselho fiscal] Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976¹⁹?

Sim Não Abster-se

..... ” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

I – o inciso VI do art. 10;

II – o inciso III do art. 11;

III – o inciso III do art. 45; e

V – o inciso I do **caput** e o § 3º do art. 48.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em [1º dia útil do mês subsequente].

¹⁹ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

Assinado eletronicamente por
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente